LEI Nº 8177 DE 05 DE JULHO DE 2012.

PRORROGA PRAZOS DA LEI Nº 8138 DE 25 DE ABRIL DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, MULTAS FISCAIS E IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo até o dia 27 de agosto de 2012, para o pagamento do valor total do débito, em parcela única, à vista, a cada contribuinte e por uma única vez, com desconto de 80% (oitenta por cento) na somatória de multa de mora e juros da dívida em cobrança relativa ao IPTU, ISSQN e quando for o caso multa fiscal.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 12 da Lei 8.138/2012 para até o dia 31 de dezembro de 2012 para adesão à opção de pagamento do crédito tributário com os incentivos concedidos pelo art. 5º da referida Lei.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão apresentar o requerimento para a opção de pagamento do crédito tributário, com os incentivos concedidos por este artigo, até a data prevista no caput.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições do inciso I do art. 4º e o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.138 de 25 de abril de 2012.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 8.138 de 25 de abril de 2012 que não contrariam a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de julho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 084/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)